



CONTRATO N. 05/2019.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA E ADMINISTRAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÕES JUNTO AOS ORGÃOS FEDERAIS E ESTADUAIS DE ARAGUAÇU, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O PARA O MUNICÍPIO DE ARAGUAÇU-TO E A EMPRESA EUZÉBIO DE ARAUJO SILVA-ME, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento de contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE ARAGUAÇU-TO**, com sede nesta cidade na Praça Raul de Jesus Lima s/n, Centro, Araguaçu-TO, CEP: 77475-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº.02.391.407/0001-12, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Srº. JOAQUIM PEREIRA NUNES**, brasileiro, Divorciado, RG: 17.383.926 SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob nº 011.431.808-52, residente e domiciliado, Rua Aldenor Lyra Gomes, Qd. 26 Lt. 06, Centro, CEP:77475000, Araguaçu-TO. doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **EUZÉBIO DE ARAÚJO SILVA-ME**, incrita no CNPJ: 10.662.437/0001-44 doravante denominada **CONTRATADA**, situada Rua B H Foreman, s/n, QD 04 LT 10, centro, Campos Belos-GO, ato representado pelo Srº. Euzébio de Araújo Silva, brasileiro, casado, RG nº 3593058 2ª via, incrito no CPF nº 895.508.111-15, residente e domiciliado na Av Guaporé nº 2184, centro, Gurupi-TO, têm entre si justo e avançado o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – o presente contrato é regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, licitação nº. 007/2019, Processo nº014 na modalidade pregão presencial, realizada em 25/04/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada, na prestação de Consultoria, Assessoria e Administração de Sistema de Informações junto aos órgãos Federais e Estaduais, convênios usados na plataforma SICONV, SISMOB e outros e demais acordos destinados ao Município de Araguaçu-TO, conforme especificações no Termo de Referência Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O valor do contrato é de **R\$ 48.000,00** (quarente e oito mil reais), sendo o valor mensal de **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais).

Handwritten signature or initials in blue ink.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com as despesas correrão à conta do orçamento, vigente do Município e FMS na Funcional Programática: 10.0028.04.122.0052.2010– 3.3.90.35 Fonte: 0010-Recursos Próprios- Ficha 71.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- I** - O pagamento será efetuado até o décimo dia do mês subsequente, desde que apresentada a fatura respectiva pela CONTRATADA, no momento oportuno, correspondente aos serviços prestados;
- II** - Caso serviço prestado não corresponda ao que foi licitado, o pagamento só será liberado após a sua substituição;
- III** - Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação pro rata tempore do INPC;
- IV** - Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);
- V** - O pagamento será via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pela CONTRATADA, que deverá indicar na Nota Fiscal eletrônica o banco, nº da conta corrente e agência com a qual opera. A CONTRATANTE não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária;
- VI** - Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I** - Ter acesso a documentação necessária para a perfeita prestação de serviços e atender a demanda do Município de Araguaçu.
- II** - Fornecer quando forem solicitadas pela CONTRATANTE, informações adicionais pertinentes aos serviços de Consultoria, assessoria, e Administração de Informações junto aos órgãos Federais e Estaduais referente ao Município de Araguaçu-TO.
- III** - Ceder se necessário servidores e local apropriado para o desenvolvimento dos trabalhos técnicos contábeis.

IV - A CONTRATANTE, pelo seu titular, é a única responsável pelos atos de gestão administrativa que sejam praticados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I** - Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato e o cumprimento dos prazos estabelecidos pelo Município de Araguaçu-TO.
- II** - Colocar à disposição da CONTRATADA, toda a documentação necessária para a perfeita prestação de serviços bem como material e equipamentos de informática e outros.
- III** - Fornecer, sempre que for necessário ou quando forem solicitadas pela CONTRATADA, informações adicionais pertinentes aos serviços prestados.
- IV** - Efetuar o pagamento na forma convencionada em contrato, desde que preenchidos as formalidades no mesmo.
- V** - Fiscalizar a execução deste contrato, apontado vícios e defeitos, e determinar as correções.

Handwritten signature



- VI** - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- VII** - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- VIII** - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- I** - A Contratada se compromete a disponibilizar durante a vigência do contrato um técnico no Município com carga horária de 40 (quarenta horas) horas semanais.
- II** - Manter informada o Município de Araguaçu - TO quanto a mudanças de endereço, telefones e e-mails de seu estabelecimento.
- III** - Atender com prontidão as reclamações por parte da contratante, objeto da presente licitação;
- IV** - Fornecer os serviços de acordo com as especificações e condições previstas deste Termo de Referência
- V** - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE.
- VI** - Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, toda as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- VII** - Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente dentro dos prazos pré-estabelecidos, atendendo prontamente a todas as consultas e solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais.
- VIII** - Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.
- IX** - Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente contrato.
- X** - Comunicar ao Município, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO VIGÊNCIA

- 10.1 - O prazo de entrega dos serviços é de 12 (doze) meses;
- 10.2 - O período de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo este ser rescindido ou ter seu prazo prorrogado conforme art. 57 inciso II da Lei 8.666/93, na forma da legislação que rege.

CLÁUSULA NONA - DA RESCINDIBILIDADE

A rescisão do presente contrato poderá ocorrer:

- I** - Por mútuo consentimento e mediante manifestação da parte interessada e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- II** - Caso a CONTRATADA transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do CONTRATANTE;



- III** - Se a CONTRATADA deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste contrato;
- IV** - Desatender às determinações do servidor do CONTRATANTE, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
- V** - Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;
- VI** - For objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique a execução do contrato;
- VII** - E demais motivos de rescisão previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei n° 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da Prefeitura:

- I** - Advertência por escrito;
- II** - Multa de 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato pelo atraso na entrega, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;
- III** - Multa de 2% (dois por cento) do valor anual do contrato caso a CONTRATADA não cumpra com as obrigações assumidas, salvo por motivo de força maior reconhecida pela Administração da Prefeitura;
- IV** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- V** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO - As multas referidas nesta cláusula poderão ser descontadas no pagamento ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

- I** - Qualquer alteração deste Contrato só poderá ser efetuada mediante Termo Aditivo;
- II** - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na aquisição, objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. As supressões acima deste percentual poderão ocorrer mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I** - O CONTRATANTE terá direito de, a qualquer tempo, previamente ao aceite, ou durante o prazo de garantia dos serviços prestados, proceder à análise técnica e de qualidade, diretamente ou por intermédio de terceiros por ele escolhidos;
- II** - Nos casos omissos, serão aplicadas às regras da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, os princípios do Direito Administrativo e Constitucional e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado;



III - Em caso algum o CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contrato entre as mesmas e seus empregados, prepostos ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

O Foro do presente Contrato é o da cidade de ARAGUAÇU, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estar assim justos e acordados com tudo o que aqui foi expresso, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais necessários.

Araguaçu - TO, 30 de Abril de 2019

JOAQUIM PEREIRA NUNES
Prefeito Municipal de Araguaçu-TO
Contratante

EUZÉBIO DE ARAÚJO SILVA-ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: Ana Francisca B. P. Cabral
CPF: 695.488.701-34

NOME: Ranyelle de Oliveira Chaves
CPF: 090.347.847-57